Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

"LEI Nº 1.356/89

"REAJUSTA VALORES DOS CARGOS CONSTANTES NOS / ANEXOS INTEGRANTES DAS LEIS Nºs1.003/83 e / 1.004/83 e 1.227/86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES, Faço saber / que a Câmara Municipal de Baixo Guandu,ES, aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os valores dos cargos constantes nos anexos integrantes das leis nºs 1.003/83, 1.004/83 e 1.227/86, sobre os vencimentos vigentes, conforme discriminação abaixo:-

A)-Cargos - Fiscal Adjunto, encarregados de serviços CC4, 2º Fiscal da Sede, Professores Leigos, Serventes Municipais, Aux.Administrativos, Professores do Pré N-IV, Prof. de 1º Grau N-IV,Monitores Coord. de Turno Esc. N-IV, Aux. Sec. Escolares N-IV, Superv. Escolares CC3, Agentes Fiscais N-V, ficam reajustados em 46%(quarenta e seis) por cento.

B) - Cargos - Diretores Escolares Ref. CC3, C. Sec. Escolares N- IV, Secretários Escolares N-IV, Chefes de Divisões CC2,Contador n -VII, Tesoureiro N- VI, Técnico de Contabilidade N-VI, Sec. Particular do Prefeito ref. CCI, Fiscais de Rendas N-VI, Topográfo N- VI, Técnico Agricula N-VI, Aux. de Biblioteca N-IV, Atend. Ambulatóric N-IV,Maestro da Banda N-IV, ASS. Social N-VII,Chefes de Departamentos ref. CC2, Assessor Jurídico ref.CCI, Ass. de Planejamento e Orçamentos, ficar reajustados em 40(quarenta) por cento.

Artigo 2º- Ficam reajustados os proventos dos inativos, conforme abaixo discriminados:

A)- Cargos- Professores, Professores Leigos, Fiscal Distrital, e as Pencionistas, ficam reajustados em 46%(quarenta e seis) por cento.

B)- Cargos- Fiscal da Sede, Fiscal de Renda, Protocolista, Contador, Ficam reajustados em 40% (quarenta) por cento.

Artigo 3º- A pensão alimentícia, de que trata o Decreto de nº 1.551/86 de 12 de agosto de 1986, passará de NCZ$ 745,47(setecentos e quarenta e cinco cruzados novos e quarente e sete centavos),para NCZ$ 1.043,66(hum mil e quarente e tres cruzados novos e sessente e seis centavos).

Artigo 4º- Fica elevado de NCZ$ 5,00 (cinco cruzados novos), para NCZ$ 7,50(sete cruzados novos e cinquenta centavos), o salário Família dos Funcionários desta Municipelidade.

Artigo 5º- Fica reajustadas as gratificações dos Musicos integrantes da Banda de Música Municipal de Baixo Guandu-ES,

Continua...

Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.356/89

de NCZ$ 40,00(quarenta cruzados novos) para NCZ$ 58,40(cinquenta e oito cruzados novos e quarenta centavos),

Artigo - 6º- As despesas de que trata a presente Lei, / correrão à conta do Orçamento Vigente, ficando o Poder Executivo / Municipal, autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento da Presente Lei, junto ao Orçamento Vigente, utilizando como Recursos os Definidos no Artigo 43º da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Artigo- 7º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a / Suplementar a Dotação:

CÂMARA MUNICIPAL-DESPESA CORRENTES

Despesas de Custeio- 3.1.1.0- Pessoal é 3.1.1.1.

Pessoal Civil - NVZ$14.682,34(catorze mil,seiscentos e oitenta e dois cruzados novos e trinta e quatro centavos),utilizado como Recursos os definidos no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 dé 17 de março de 1.964.

Artigo- 8º - Este Lei entrará em vigor na data de sua p/ publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir de 1º de novembro de 1989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,29 de novembro de 1989.

ELCI PEREIRA- PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM,29 de novembro de 1989.

ARNALDO ZAHN
C. DEPARTº ADM